



D.O.E.

Edição 1.002
Terça-Feira,
23 de Novembro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Alvarenga de Souza
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyly Gandra Cruz Peixoto
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
8º DO DECRETO Nº 4.113 DE
15 DE OUTUBRO DE 2021,
INCLUINDO O INCISO IV
PARA FAZER CONSTAR A
OBRIGAÇÃO VACINAL DOS
PRESENTES EM EVENTOS DE
MASSA REALIZADOS EM
AMBIENTES FECHADOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que o Município vem empreendendo esforços no sentido de conter o avanço do contágio pelo SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO o substancial aumento nos índices de vacinação e a redução nas taxas de ocupação nos leitos de UTI do Município;

CONSIDERANDO que a realização de testes em alta escala tem sido, desde o início da pandemia, política pública preventiva de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda, as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar protocolos sanitários para assegurar a livre iniciativa do trabalho, e por consequência, garantir a manutenção dos empregos e o sustento das famílias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que reconhece a autonomia dos entes federados para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2021 exarada pelo Primeiro Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 8º do Decreto nº 4.113, de 15 de outubro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica autorizada a realização de eventos de massa e atividades coletivas congêneres, inclusive com apresentações musicais ou artísticas em geral, desde que sejam observados todos os protocolos conforme art. 12 deste Decreto, a capacidade do ambiente, e, ainda, se fechado, obrigatoriamente:

I - assegurar o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as mesas;

II - assegurar que todas as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool em gel (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos;

III - manter os locais ventilados;

IV - exigir dos presentes a comprovação de vacinação de ao menos uma dose ou dose única contra a Covid-19, podendo ser aceito o certificado digital emitido pelo aplicativo Conecte SUS ou, ainda, comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado e emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Os realizadores dos eventos de qualquer natureza deverão requerer licenças e/ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 23 de novembro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA N°34, 23 de Novembro de 2021

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Lotar, a partir da presente data, a servidora efetiva **SONIA MARIA MOTA DOS SANTOS**, matrícula nº4324/9, cargo Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Ofício/SEMUS nº586/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMG, 23 de novembro de 2021.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA N°35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor efetivo **TIAGO CARVALHO VIEIRA**, CPF nº057.264.557-03, matrícula nº1499/6, do cargo de PROFESSOR-I MATEMÁTICA, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº16706, em 12/11/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMG, 23 de novembro de 2021.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

EDITAL 001/2021

REGULA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do processo de escolha dos membros que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, criada nos termos do Decreto nº 3596 de 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas para a escolha dos membros, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei 1.317 de 1º de junho de 2012.

Artigo 1º. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas regulamentares, as quais irão disciplinar o processo de escolha dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei 1.317 de 1º de junho de 2012.

DA COMISSÃO

Artigo 2º. A Comissão Organizadora tem caráter e atuação transitórios, sendo composta de 03 (três) membros, conforme disposto no artigo 2º do Decreto Municipal 3.596 de 25 de janeiro de 2018, conforme abaixo descrito:

- CELSIANE MAIA MELO (PRESIDENTE)
- FIDÉLIS ULISSES SIGMARINGA RODRIGUES PECLY (SECRETÁRIO)
- FIDELIS AUGUSTO CARDOSO PALMARES (MEMBRO)

Artigo 3º. As deliberações da COMISSÃO serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Artigo 4º. Os servidores que desejarem participar dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPMSF deverão preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO que será disponibilizada nas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Fidélis, na Câmara de São Fidélis no período de 01/12/2021 a 17/12/2021 ou efetuar o download no site www.fpmsf.gov.br e enviar para o e-mail fundodeprevidencia.saofidelis@gmail.com.

Parágrafo Único – Somente os servidores que atenderem os requisitos constantes no presente edital e preencherem a ficha de inscrição na forma do *caput* até a data estabelecida, poderão compor a cédula de votação.

DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

Artigo 5º. Serão preenchidas, através do presente processo de escolha ora regulamentado, as vagas de membros dos referidos Conselhos, conforme quantitativo fixado nos artigos 143, II III, IV e 155, II e III da Lei 1.317/2012.

DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

Artigo 6º. Não poderão integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FPMSF, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Artigo 7º. Os integrantes dos órgãos de que trata o artigo 141, II e III deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos segurados do FPMSF, preferencialmente com formação em curso de nível médio ou superior.

Artigo 8º. Não poderão ser membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, bem como os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 9º. Além da publicação do presente edital, a convocação para as eleições será feita pela COMISSÃO, mediante ampla divulgação para conhecimento geral dos interessados, inclusive no endereço www.fpmsf.rj.gov.br.

DA DATA DE ELEIÇÃO

Artigo 10. A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FPMSF será realizada no dia **28/12/2021**, na Biblioteca Municipal Corina Peixoto de Araújo, localizada na Praça Teixeira Soares, 135 - Lot. Santa Lucia, São Fidélis - RJ, 28400-000, no horário 08h às 16h.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 11. A todos os servidores efetivos vinculados ao FPMSF é facultada a participação no processo de escolha, por meio de voto livre, direto e secreto.

Artigo 12. O processo de votação ocorrerá por meio de cédulas, nas quais conterão os nomes dos candidatos indicados na forma dos artigos 143, II, III e IV e 155, II e III da Lei 1.317/2012.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 13. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após as eleições e será processada mecanicamente por meio da contagem direta dos votos recebidos por cada candidato, sob a responsabilidade da COMISSÃO, sendo lavrada a respectiva ata contendo o resumo dos trabalhos realizados, sendo a mesma assinada por todos os integrantes da referida comissão.

Artigo 14. Caberá à COMISSÃO informar aos órgãos competentes o resultado final do processo de escolha, ora regulamentado.

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 15. A posse dos eleitos ocorrerá na forma da Lei 1.317/2012.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela COMISSÃO, na sede do FPMSF.

São Fidélis, 23 de Novembro de 2021.

CELSIANE MAIA MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO